

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 4402/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Garanhuns – CAE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, instituído por esta lei, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, e tem finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência à educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública do Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

**Parágrafo único.** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- III -receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta Lei, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observados os dispositivos legais;
- IV- receber o Relatório Mensal e Anual de Gestão do PNAE, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e emitir parecer conclusivo da execução do Programa, observando os dispositivos legais;
- V -comunicar à Entidade Executora – EE a ocorrência de irregularidades, se houver, com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI- acompanhar e colaborar na apuração de denúncias sobre alimentação escolar;
- VII -divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VIII -apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX -promover a integração de instituições, sociedade civil organizada ou não; e órgãos e/ou instituições públicas, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X-realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;
- XI-apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;



XII -divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE.

**Parágrafo único.** O *modus operandi* do planejamento de divulgação, execução e comunicação das atividades do CAE será definido em Regime Interno.

**Art. 3º** Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar deverão ser elaborados pelos nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

**Parágrafo único.** Para cada 3.000 (três mil) alunos haverá um nutricionista, desde que haja disponibilidade financeira e atenda aos limites impostos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Art. 4º** CAE, no âmbito de sua competência, deve formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 5º** O CAE - Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I-02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II-02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, registrada em ata;

III-02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica, registrada em ata;

IV-02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica, registrada em Ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento apresentado.

§ 2º Ficará extinto o mandato do membro titular/suplente, daquele que deixar de comparecer, sem justificção, a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04(quatro) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias:

I - No caso de ocorrência de vaga, o suplente designado deverá completar o mandato do titular;

II - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Poder Executivo e a Secretaria de Educação do Município para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Os membros terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos seguimentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes titulares ou suplentes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º Cabe ao Poder Executivo informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 6º A nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feito por ato do Chefe do Poder Executivo;



§ 7º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora ao FNDE, por meio do cadastro disponível no sítio eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do ato da nomeação.

§ 8º Sem prejuízo do contido neste artigo, deve ser encaminhados ao FNDE por meio de ofício emitido pelo Chefe do Executivo:

As atas relativas aos incisos III, IV e V do art. 5º, desta Lei;  
O ato administrativo de nomeação dos membros do CAE; e  
A ata de eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO, FORMA E QUORUM PARA DELIBERAÇÕES**

Art. 6º O CAE terá funcionamento, a forma e o quórum para deliberações estabelecidas em Regimento Interno, observada as seguintes disposições:

Somente o membro titular do CAE tem direito a voto, em sua ausência no pleito o suplente fará uso de suas atribuições;

O CAE analisará e emitirá parecer conclusivo, nas primeiras Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias do ano letivo ou de nova gestão, para efetivar a prestação de contas do PNAE do período anterior, apresentada por órgão competente do município;

O CAE reunir-se-á ordinariamente 01 (uma vez por mês, obrigatoriamente, com datas definidas na primeira reunião de cada ano;

As Reuniões Extraordinárias do CAE, realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo ¼ (um quarto) dos Conselheiros, em conformidade com o Regimento Interno;

As aprovações das decisões e deliberações do CAE só poderão ocorrer pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sendo:

A primeira convocação na hora marcada;

A segunda convocação 30 (trinta) minutos após a hora marcada com no mínimo ¼ dos conselheiros titulares e/ou suplentes presentes.

As decisões e as deliberações dos conselheiros em reuniões ordinárias e extraordinárias serão tomadas por maioria absoluta dos voto e registradas em ata organizada conforme Regimento Interno;

As atas das reuniões serão digitalizadas, impressas em 3(três) vias e encaminhadas com ofício para Secretaria de Educação do Município, Casa dos Conselhos, permanecendo uma via com a Mesa Diretora da Gestão do CAE, salvo as exceções previstas nesta Lei;

As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação em conformidade com o art. 2, inciso XII desta Lei;

A sociedade civil organizada, ou não, poderá participar das Reuniões Ordinárias com direito a apresentação de questões referentes à Alimentação Escolar no Município.

§ 1º Será garantido, ao CAE, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

II - Disponibilidade de equipamentos de informática;

III - Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

IV - Disponibilidade de até 3 (três) servidores, para recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

#### **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 7º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e essencial para a sociedade e para a gestão pública municipal, e não será remunerado.

Art. 8º O Presidente será eleito ou destituído pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares ou Suplentes do CAE, presentes em Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim.



**Parágrafo único.** Os demais membros serão eleitos ou destituídos pelo mesmo quantitativo de votos mínimos dos Conselheiros Titulares e Suplentes;

**Art. 9º** Compete ao Presidente do CAE:

Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;  
Emitir voto de qualidade, no caso de empate;  
Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;  
Determinar ao Servidor indicado para executar atividades de Apoio Administrativo que faça a leitura da ata de reunião anterior, ordinária ou extraordinária;  
Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente;  
Requisitar das instituições que participaram da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;  
Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE;  
Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE;  
Conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas;  
Supervisionar as atividades exercidas pelo Servidor indicado para executar as atividades de Apoio Administrativo ao CAE;  
Submeter à Plenária se aceita a justificativa apresentada por conselheiro, em caso de atraso ou falta;  
Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Art. 10.** Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

Substituir o Presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

**Art. 11.** A Secretaria Administrativa e os membros do CAE terão suas competências definidas no Regimento Interno do CAE.

**Parágrafo único.** A Secretaria Administrativa deve ser composta com até 03 (três) Servidores designados para esta finalidade.

**Art. 12.** Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

Mediante renúncia expressa do Conselheiro;  
Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo a cópia do correspondente ao termo de renúncia ou da Ata de Reunião Extraordinária do CAE, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela EEx.

§ 2º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do Art. 5º, § 3º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 3º No caso de ocorrência de vaga, a Secretaria de Educação do Município deve ser comunicada através de ofício, para que sejam tomadas as devidas providências para indicação de membro pelo respectivo órgão de classe vacante, para completar o mandato.

§ 4º Para o exercício das atividades do CAE, os servidores designados serão dispensados de suas funções, quando à serviço do conselho.

**Art. 13.** A Secretaria de Educação do Município confeccionará documento funcional para os Conselheiros Titulares contendo número de Ato Administrativo de Nomeação, foto, nome completo, função exercida no Conselho e números de documentos civis (Carteira de Identidade, e Cadastro de Pessoa Física) para o exercício legal de suas atribuições de fiscalização.

## CAPÍTULO VI



**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignados em seu orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 15. Serão consignadas nos Orçamentos Anuais do Município as dotações necessárias e específicas para atenderem as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.341/2017, de 03 de janeiro de 2017.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 30 de junho de 2017.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador: A0DA7F69

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/07/2017. Edição 1866  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

